



*Boletim do Serviço de Difusão nº 54-2010  
07.05.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Avisos](#)
- [Notícia do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Revista Interação nº 34](#)

• Acesse o **Banco do Conhecimento do PJERJ** ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do **Boletim do Serviço de Difusão**, no Banco do Conhecimento do PJERJ

## Avisos

Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” [Banco de Sentenças](#), de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Para o sucesso dessa nova ferramenta de apoio à atividade jurisdicional, contamos com a participação de Vossas Excelências, encaminhando as sentenças selecionadas para o correio eletrônico – [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br).

Para quaisquer sugestões ou dúvidas, solicitamos contatar-nos por intermédio do “e-mail”: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br) ou pelos telefones nºs. 3133-2468 ou 3133-2742.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi criado o “link” [MAPA, do Banco do Conhecimento](#) para facilitar, ainda mais, a consulta pelo usuário, constante no “site” do PJERJ..

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do STF

### **STF nega recurso de advogada presa na década de 1990 por fraude milionária ao INSS**

Por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal negaram recurso da advogada Jorgina Maria de Freitas Fernandes contra decisão do Plenário da Corte, tomada em junho de 2001, que determinou o arquivamento do Mandado de Injunção nº 635, por meio do qual Jorgina buscava ver reconhecido seu direito de apelar da sentença que a condenou por fraudes ao Instituto Nacional do Seguro Social.

De acordo com o relator do processo, ministro Eros Grau, a decisão do STF não apresenta contradição, omissão nem obscuridade que possa ser sanada por meio dos embargos de declaração.

O rombo milionário na Previdência Social teve grande repercussão à época. Em 1992, Jorgina acabou sendo condenada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, juntamente com o ex-juiz Nestor José do Nascimento, a 14 anos de prisão, além da perda do produto do crime.

Alegando suposta omissão do Congresso Nacional em regulamentar o direito de recurso contra decisões tomadas em ações julgadas originariamente em TJ, em decorrência de prerrogativa de foro, Jorgina ajuizou o mandado de injunção, para ter reconhecido seu direito de apelação contra a sentença do TJ-RJ.

O relator do caso à época, ministro Nelson Jobim, julgou que o mandado de injunção ajuizado por Jorgina tinha por pressuposto a impossibilidade de exercício de direito por falta de norma prevista que o regulamente. O ministro ressaltou, contudo, que Constituição Federal não prevê recurso ordinário nesse caso, o que tornava incabível o mandado de injunção.

Processo: [MI. 635](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [0005728-38.1991.8.19.0000 \(1991.068.00004\)](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Prazo para servidor pedir reposição salarial é de cinco anos**

Para ter direito ao reajuste residual de 3,17%, referente à Unidade Real de Valor (URV), o servidor público tem prazo de cinco anos ou de dois anos e meio para recorrer à Justiça? A Terceira Seção modificou o entendimento que prevalecia no Tribunal e adotou o posicionamento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), que passou a vigorar depois da edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. Assim, por unanimidade, a Terceira Seção negou o pedido feito pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), entendendo que o servidor tem cinco anos para propor uma ação com o intuito de obter a reposição salarial.

Esse reajuste de 3,17% refere-se à criação, por medida provisória, da URV, instituída em 1994, como método preparatório para implantação do programa de estabilização econômica do Plano Real. Essa MP foi reeditada e alterou várias leis, causando impacto no salário dos servidores.

Ao modificar esse posicionamento, o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, destacou que, assim como ocorreu no caso dos 28,86%, os diversos órgãos da Administração Pública Federal deixaram de incorporar aos vencimentos dos servidores o percentual devido a título de 3,17%, descumprindo a medida provisória de 2001. Como a ação foi ajuizada em

abril de 2004, ou seja, antes da edição da MP completar cinco anos, não havendo prescrição sobre quaisquer diferenças, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1995. Os outros ministros da Terceira Seção acompanharam o voto do relator.

Processo: [PET. 7558](#)

[Leia mais...](#)

### **Quarta Turma nega pedido de indenização por transferência bancária irregular**

Por unanimidade, a Quarta Turma rejeitou pedido de indenização proposto pela Artur Construções e Empreendimentos Imobiliários e seu sócio majoritário contra o Banco Santander Noroeste S.A. Alegou-se que a instituição financeira teria causado prejuízos de quase R\$ 6 milhões à empresa, por autorizar transferências bancárias irregulares.

O sócio majoritário mantinha diversas contas no Santander Noroeste desde 1982, inclusive uma conta “garantia” para evitar que as outras ficassem com saldo descoberto. Em 1995, a filha do sócio da empresa foi autorizada a movimentar as contas. No ano seguinte, entretanto, notou-se uma diferença próxima a R\$ 6 milhões entre o saldo efetivo e o calculado pela contabilidade da empresa. Após essa constatação, a empresa propôs ação de indenização contra o banco por ter permitido a fraude.

Em primeira instância ficou decidido que as transferências teriam sido autorizadas verbalmente, sendo uma praxe entre o banco e a empresa, fato esse admitido nos depoimentos do processo. Portanto, não teria havido participação do banco, mesmo indireta, na fraude. Houve recurso e o Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, inicialmente, reformou o julgado, dando razão à construtora. Contudo, depois de novo recurso do Santander, ficou decidido que, apesar da inexistência de contrato, o acordo de autorização se ajustaria à vontade das partes.

No voto, o ministro Fernando Gonçalves apontou não haver responsabilidade objetiva do banco, em razão da ausência de caracterização da conduta, nexos de causalidade e resultado. Não haveria nem conduta nem culpa da instituição, segundo a análise do Tribunal de Alçada de São Paulo. Não haveria, também, a necessidade de o tribunal paulista analisar cada argumento e cada parte dos depoimentos para definir seu julgado. O ministro também considerou a questão do prazo prescricional. As transferências ocorreram entre 1993 e 1996 e as partes alegaram que o Tribunal de Alçada teria reduzido o prazo de 20 anos para um, pois as movimentações eram analisadas no fim de cada ano. Para o ministro, isso não interferiria na contagem do prazo para prescrição.

O ministro também apontou que a conduta lesiva do banco não foi demonstrada e que havia outras provas além do depoimento, por exemplo o fato de as transferências terem sido realizadas por três anos, sendo impossível que o sócio majoritário não tivesse conhecimento delas. Afirmou também que não se poderia analisar se havia ou não autorização verbal, pela vedação de reexame de provas no STJ imposta pela Súmula nº 7 do

próprio Tribunal. Com essas considerações, o ministro rejeitou os argumentos apresentados pela empresa e o sócio majoritário.

Processo: [REsp. 1021605](#)

[Leia mais...](#)

### **Prazo para consumidor cobrar gasto com rede de energia é quinquenal**

É de cinco anos o prazo para o consumidor cobrar de concessionárias de energia elétrica a devolução de valores gastos em implantação, melhoria e expansão da rede, devendo o prazo quinquenal ser contado, na ausência de contrato ou convênio, a partir do desembolso da quantia. Com essa consideração, o desembargador convocado Honildo de Mello Castro, deferiu liminar em reclamação a um consumidor do Rio Grande do Sul, determinando, ainda, a suspensão de todos os processos que discutam o mesmo tema.

A reclamação foi proposta por Ademir Alves de Oliveira contra a Terceira Turma. Em suas alegações, afirmou que o colegiado gaúcho, aplicando a Súmula n. 16 das Turmas Recursais, acolheu a prescrição trienal, em processo no qual o consumidor pretendia a devolução de valores gastos com implantação de energia elétrica.

Segundo afirmou o consumidor, na reclamação, tal decisão divergiu de jurisprudência pacífica do STJ, que definiu a prescrição quinquenal nesses casos. “A Turma Recursal, ora reclamada, continua a desafiar as decisões do STJ porque novamente aplicou a malfadada prescrição de três anos ao caso, quando a prescrição aplicável é a de cinco anos”, afirmou o relator. Lembrou, ainda, que decisão anterior do ministro Fernando Gonçalves, na Reclamação n. 3.764, já havia deferido liminar e determinado a suspensão de todos os processos com a mesma controvérsia.

Ao julgar agora o mesmo tema, o desembargador convocado Honildo de Mello Castro deferiu a liminar no caso específico e ratificou a determinação de suspensão de todos os processos que envolvam a mesma controvérsia, até julgamento do mérito pelo STJ. “Observa-se, em análise preliminar, que a Egrégia Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do RS permanece não interpretando o direito federal consoante orientações desta Egrégia Corte Superior, nem mesmo cumprindo determinação proferida em sede de reclamatória, com efeito erga omnes, lamentavelmente”, considerou.

O ministro determinou, ainda, a comunicação dessa decisão e solicitou informações ao presidente do TJRS, ao corregedor-geral de Justiça e ao presidente da Turma Recursal ora reclamada. Em seguida, o processo segue para o Ministério Público Federal, que vai dar parecer sobre o caso.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**